

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 3/2023

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o procedimento de comunicação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, art. 361, inciso I, e art. 363, inciso VI, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, com a melhoria contínua dos fluxos de trabalho visando à economicidade e à otimização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas à necessidade de modernização dos serviços públicos à novel realidade;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, ainda, o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR, bem como o pagamento de diárias a Oficiais de Justiça;



CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o procedimento de comunicação e prática de atos processuais mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado.

Art. 2º As comunicações de atos processuais, excetuadas as citações relacionadas a direitos processuais criminal e infracional (art. 6° da Lei 11.419/2006) e as hipóteses elencadas no art. 247, do Código de Processo Civil, poderão ser cumpridas mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado.

Art. 3º As comunicações de atos processuais por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão utilizadas no âmbito das Secretarias, Central de Processamento Eletrônico (CEPRE), CEJUSCs e Centrais de Mandados.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS PELO APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP



- Art. 4º Na comunicação do ato processual, o servidor responsável encaminhará à parte e/ou terceiro interessado, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp:
- I a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo, das partes e da chave para acesso à integra do processo ou ao documento objeto da comunicação ao intimando;
 - II o meio pelo qual poderá ter acesso ao conteúdo do processo, quando for o caso;
- III a via de acesso para consulta da página de internet do Tribunal de Justiça do
 Estado do Acre, para confirmação da autenticidade da origem da comunicação.
- § 1º As comunicações mediante o uso do aplicativo de mensagens WhatsApp serão remetidas durante o expediente forense, observada a regra processual de comunicação.
- § 2º O cumprimento no âmbito das Secretarias e da Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) ocorrerá independentemente da expedição de mandado.
- Art. 5º A comunicação do ato processual será considerada realizada no momento em que aparecerem os dois ícones de confirmação do aplicativo de mensagens WhatsApp, que representam mensagem enviada e entregue ao aparelho do destinatário.
 - § 1º A contagem dos prazos obedecerá à legislação processual vigente.
- § 2º Se não houver a entrega da mensagem, no prazo de 3 (três) dias a contar do envio, o servidor responsável providenciará a comunicação do ato por outro meio idôneo, conforme o caso.
- § 3º Para confirmação da identidade do(a) destinatário(a), deverá ser solicitada cópia de documento de identificação;



- § 4º Com a inequívoca confirmação da identidade do(a) destinatário(a), será encaminhada nova mensagem, cientificando-o(a) na forma do Art. 4º desta Provimento Conjunto.
- § 5º A aplicação do § 2º deste artigo, por duas vezes consecutivas ou alternadas, implicará na exclusão da parte da modalidade de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens WhatsApp.
- Art. 6º As partes, terceiros interessados e procuradores, excetuados os membros da Advocacia Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão, na primeira intervenção no processo, indicar seus contatos eletrônicos (aplicativos de mensagens multiplataforma, e-mail e/ou número de telefone), bem como das demais partes, caso deles tenham conhecimento, mantendo-os atualizados durante todo o processo, para fins de recebimento das comunicações pessoais por meios eletrônicos.
- § 1º Quando necessária a intimação de testemunhas ou informantes pela via judicial, as partes e terceiros interessados poderão informar os seus contatos eletrônicos por ocasião da apresentação do respectivo rol.
- § 2º Os contatos eletrônicos informados no processo devem ser protegidos do uso indevido de terceiros e não podem ser utilizados para finalidade diversa das comunicações processuais.
- Art. 7º A parte que fizer uso indevido da ferramenta, como no caso de envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito, será desligada da modalidade de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens WhatsApp.
- Art. 8º Efetivada a comunicação do ato processual ou realizada sua tentativa, a secretaria onde tramita o feito juntará aos autos a Certidão de Comunicação de Atos Processuais por WhatsApp, assinada pelo servidor, conforme modelo constante do Anexo I deste Provimento Conjunto.



- Art. 9º Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens WhatsApp estiver indisponível, as comunicações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.
- Art. 10. As partes que não aderirem ao procedimento de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens WhatsApp serão deles comunicadas pelos demais meios previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O destinatário(a) deverá comunicar imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone, reputando-se eficazes as comunicações dos atos processuais enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência da referida comunicação.
- Art. 12. Na imagem do perfil do aplicativo, deverão constar apenas o brasão e a respectiva identificação da unidade do Poder Judiciário do Estado do Acre.
- § 1º O uso do aparelho de telefone celular institucional no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância deverá observar o disposto neste Provimento Conjunto.
- § 2º Para o cumprimento dos atos, os servidores utilizarão os modelos e roteiros sugeridos nos Anexos deste Provimento Conjunto, os quais serão constantemente revisados pela Presidência do TJAC para adequação e atualização, conforme novos regramentos, demandas ou ferramentas.
- § 3º O cumprimento da comunicação dos atos processuais pelos meios eletrônicos nas Secretarias, Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) e Centrais de Mandados deverá respeitar a ordem cronológica, sem distinção entre atos pagos e gratuitos, observadas as prioridades legalmente previstas.



Art. 13. Eventual arguição de invalidade do ato será decidida jurisdicionalmente diante do caso concreto.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 15. Esta Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**Corregedor-Geral da Justiça

Republicado por incorreção



ANEXO I

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR WHATSAPP

Certifico, para os devidos fins, que foi real	lizada a () comunicação do ato processual
() ten	tativa de comunicação do ato processual
da parte a se	
Data e hora:	
Número do processo:	
Nome da parte comunicada:	
Telefone da parte comunicada, com DDD:	
Matrícula do servidor:	
Telefone de origem:	
Nota:	
(Preencher aqui se a comunicação do ato foi	i efetivada ou as razões da impossibilidade de
realizá-la.)	
(Comarca/Câmara),	,(data),
	(assinatura do servidor que emitiu a certidão),
(matrícula).	



ANEXO II

SUGESTÕES DE TEXTOS PADRÕES PARA APLICATIVO DE MENSAGENS

1^a Mensagem:

Bom dia(Boa tarde), Sr(a). XXXXXXXXXI!

Meu nome é XXXXXXXXXX, matrícula XXXXX, sou servidor(a)do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Caso queira confirmar essa informação pode acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, diretamente através do link: https://www.tjac.jus.br/adm/enderecos-e-telefones.

Temos uma (citação/intimação) para o(a) senhor(a). Para evitar que seja entregue à pessoa errada, preciso que o senhor responda a algumas perguntas. Por favor, o seu nome é XXXXXXXXXXX (Responda: SIM ou NÃO)

2ª Mensagem (Obtendo-se resposta positiva):

Por favor envie cópia do seu documento com foto.

3ª Mensagem (confirmada a identidade do citando):

Nessa mensagem que se refere ao processo nº XXXXXXXXXXXXX.8.01.XXXX, o senhor está sendo citado/intimado/notificado, da decisão que consta no processo.

O(A) senhor(a) pode ler todo processo com a senha XXXXXX, no endereço http://www.tjac.jus.br.

[Encaminhar o mandado de Citação/intimação/notificação em PDF]



[Orientação aos(às) servidores(as): envie o mandado de citação/intimação/notificação (se houver) e chave de acesso à integra do processo (nos casos de citação e outras diligências em que se faça necessário o acesso integral); ou chave de acesso a documentos específicos do processo (nos casos de intimação e outras diligências em que não seja recomendado o acesso integral), destacando-se que em ambos casos deverá ser indicado o link de acesso para consulta. Além disso, inclua no corpo da mensagem as advertências inerentes à espécie de comunicação (citação, intimação, intimação para audiência, notificação, entre outras) ou à natureza da ação.]

4^a Mensagem:

Por gentileza, o(a) senhor(a) confirma o recebimento do mandado/mensagem e dos documentos enviados? (Responda: SIM ou NÃO)

O senhor tem alguma dúvida? Caso precise, favor entrar em contato com a Secretaria deste Juízo por meio do telefone: XXX.

Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 14h. Muito obrigado(a).